



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Saúde, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Recebimento e a execução do contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo(s) servidor(es) representante(s) da SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO:

- 15.1. O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Saúde, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões Fiscais e Trabalhistas do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
- **15.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

16.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 16.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente com prazo máximo de execução de 02 (dois) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993:
- **16.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 17.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.
- 17.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos.





Composito de Licitordo

17.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança

18. DAS SANÇÕES

- **18.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 18.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- 1) comportar-se de modo inidôneo;
- A. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 18.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **18.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

). DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 19.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Saúde para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3° da Lei N°. 10.520/02.









20.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e Anexos.

Tianguá/CE, 25 de Setembro de 2020.

REJARLEY VIEIRA DE LIMA SECRETÁRIO DE SAÚDE







ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS, DESTINADOS AO USO DOMICILIAR DE PACIENTES COM INDICAÇÃO MÉDICA, ATENDIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos deste Edital

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	Serviço de locação de aparelho CPAP - Gerador de ar de pressão positiva automática nas vias aéreas, ajustar a respiração da pressão para o conforto máximo, com cartão de dados (180 sessões de dados sumários, cinco sessões de dados detalhados), deixar seu clínico mudar remotamente seus ajustes da terapia sem uma visita, ajuste automático da altura, escala da pressão operandose: 4-20cm H2O. Fonte de alimentação: ccca. 100/240v, com manutenção e reposição de acessórios. Incluso os seguintes acessórios: umidificador aquecido, máscara facial/nasal em silicone, traqueia, filtros, cabo de força, fonte de alimentação, cartão de memória e bolsa para transportes.	Serviço	84		
02	Serviço de locação de aparelho Bipap - Ventilação mecânica não invasiva, portátil e compacta, para pacientes pediátrico e adulto. Com frequência respiratória, equipamento para ventilação não invasiva, bi nível, gerador de fluxo com dois níveis de pressão, inspiratório e expiratório, deve contemplar os dados ventilatórios mínimo expontâneo e com frequência programada, visor com indicadores numéricos das pressões e frequência respiratória programada e leitura do volume corrente compensação automática na presença de vazamento maior ou igual de 601/min: alimentação elétrica bivolt 120/220 volts automático. Os ajustes ventilatórios devem permitir os intervalos de pressão inspiratório de 4 a 30 cm de H2O, pressão respiratória final de 4 a 20cm H2O, pressão contínua na via aérea de 4 a 20cm H2O, frequência respiratória de 30 ipm, tempo inspiratório de 0,5 a 3 segundos, rampa programável, tempo de subida: 150-600ms: tela de LCD para visualização da pressão, frequência, volume correto e vazamento: alarmes de falha elétrica e desconexão, com manutenção e reposição de acessórios. Incluso os seguinte acessórios: base umidificadora aquecida, jarra para umidificador aquecida, máscara facial/nasal em silicone, circuito e filtro bacteriológico.	Serviço	84		







VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ (

Prazo de Entrega: 02 (dois) contados do recebimento da Ordem de Serviços. (Conforme Edital)

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias. (Conforme estabelecido em Edital)

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Data:









ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SESA

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

(CE)	1		20	
 (CE),	de		20	
		DECLARA!	VTE.	

Pala que por ser e expressão de vardade firme o presente sob es panes de l'ei









ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020-SESA

CONTRA	ATO N°:									
Pelo preso	ente instrumento de Contrato, de um lado o Municíp i PAL DE , CNPJ N°	o de Tianguá	-CE, atrave	és da SECI o daqui po	RETARIA r diante de					
CONTRA	PAL DE, CNPJ N° ATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr(a)	, SI	CRETÁR	IO(A) MU	NICIPAL					
DE, e do outro lado a Empresa , inscrita no CNPJ N										
	, com sede na		CEP		, telefone:					
()	, E-mail:, de as	gora em diante	denomina	da CONTI	RATADA,					
neste ato	, e do outro lado a Empresa, com sede na, de as representado pelo(a) Sr(a), tem justo e contratado o seguinte:	, in	scrito(a) 1	no CPF s	ob o N°					
1.1. Proce	LA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL esso de Administrativo n°	Ata Registro	de Preço	n°						
2.1. CON LOCAÇÃ PACIENT	LA SEGUNDA – DO OBJETO (TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ÁO DE APARELHOS RESPIRATÓRIOS, DES FES COM INDICAÇÃO MÉDICA, ATENDIDO PIO DE TIANGUÁ-CE, constante do Anexo I do Edi	TINADOS A	O USO	DOMICII	LIAR DE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL					
VALOR 7	FOTAL DOS ITENS RS()								
3.1 O pres proporção conformid acompanh proposta a 3.2. O CO pelo setor	LA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENT sente contrato tem valor global de RS (da entrega dos produtos, segundo as autorizações de ade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipai djudicada. NTRATANTE efetuará o pagamento após a execução responsável da prefeitura e após o encaminhamento das as disposições editalícias.	fornecimento/ as pela Secreta s, todas atualiz dos produtos,	ordens de daria de cadas, obser	serviço exp 	ndições da					
3.3. Por o respectiva Tianguá/C	casião da entrega do material licitado o contratado d Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser e E – Secretaria de, com endereço à	mitidas em no	me da Pre	feitura Mu	nicipal de					
CNPJ sob	o n°				21					





CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.	0	prazo	de	vigência	do	presente	contrato	é	de	(_)meses	contados	a	partir	de	sua	assinatura.
pror	rog	ável po	or ig	gual períod	do c	onforme a	a lei.										

CLA	USULA	QUINTA -	DA	ORIGEM	DOS	RECUR	SO	S
							2	

5.1.	As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária	própria	da	SECRETARIA
MU	NIC	IPAL I	DE _			D	OTAÇ	ÃO	ORÇA	MENTÁRIA:			•
ELE	ME	NTO DE	DESPI	ESAS:									

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- **6.2.1.** Os serviços licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 02 (dois) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;
- **6.2.2.** O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- **6.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **6.3.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos produtos iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de serviço;
- **7.2.** A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviços, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;
- 7.3. Os fornecimentos deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.5. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 7.6. A Contratada deverá substituir todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.







- 7.7. Qualquer fornecimento executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.
- **7.8.** Os serviços deveram ser executados de acordo com os estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do edital do processo ao qual deu origem a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- **8.1. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- **8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- **9.1**. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as pecas que formam o procedimento

11.0. megram o presente contatto, mespendente e	io transcrição, todas as poção que vorin	am o procedimento
licitatório e a Proposta Adjudicada.		
11.9. A execução do contrato será acompanhada	a e fiscalizada pelo(a) Sr(a)	,
Portaria/Matrícula N°, CPF N°		
, conforme o Art. 67		
CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO		
12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o com	petente para dirimir questões decorrent	tes da entrega deste
Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art consolidada.	igo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho	de 1993, alterada e
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Insti	rumento perante testemunhas que tamb	ém o assinam, para
que produza os seus jurídicos e legais efeitos.	amento, perante restemblina que inne	, ,
que produza os seus juridicos e regais ereitos.	Tianguá/CE, de	de
	5 ,	
MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	<< <razão social="">>></razão>	>
SECRETARIA DE	<< <cnpj n°.="">>></cnpj>	
<< <cnpj n°.="">>></cnpj>	<< <representante lega<="" td=""><td>\L>>></td></representante>	\L>>>
<< <secretária(0)>>></secretária(0)>	<< <cpf n°.="">>></cpf>	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF N°	

CPF N°